



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

LEI MUNICIPAL N° 043/00

**DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO
QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL N°
08/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de BURITICUPU, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e poderes que lhe são conferidos por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, Secretários, Diretores e Assessores.

Art. 2° - O Governo Municipal orientará suas ações no sentido de promover o desenvolvimento do Município, aprimorar os serviços Municipais e elevar os níveis de vida da população.

§ 1° - O Planejamento das atividades da Administração Municipal será feito em consonância com os planos e Programas dos Governos Estadual e Federal, e utilizará os seguintes instrumentos:

- I – Planos e Programas de Ação do Governo Municipal;
- II – Orçamento Plurianual de Investimentos;
- III – Orçamento Anual.

§ 2° - A escolha do Chefe da Divisão de Pessoal, Chefe da Divisão de Tributos e Diretores de Escolas, será feito pelo Prefeito Municipal.

§ 3° - Em áreas que já se desenvolveram ações do Estado ou da União, a atuação do Município será complementar e, quando for o caso, utilizará recursos humanos e financeiros disponíveis.

Art. 3° - A Prefeitura recorrerá, para execução de obras e serviços, sempre que admissíveis e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

peçoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento. Evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Art. 4° - Os serviços Municipais deverão ser permanentes atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Art. 5° - Para execução de seus programas, a Prefeitura pode à utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por Entidades Públicas e Privadas, Nacionais e Estrangeiras, ou consorciar-se com outras Entidades, para solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 6° - A Prefeitura procurará a produtividade dos seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro de pessoas através de seleção rigorosa de novos servidores, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão sistemática e cargos e funções superiores.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 7° - Para o desenvolvimento de suas atividades, a Prefeitura Municipal de Buriticupu, é constituída dos seguintes órgãos subordinados diretamente ao Prefeito Municipal:

I – Órgão de Assessoramento:

Gabinete do Prefeito

II – Órgão Auxiliar:

Secretaria Municipal de Governo

III- Órgão de Administração Específica:

Secretaria de Educação e Desporto;

Secretaria de Saúde e Bem estar Social

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

GABINETE DO PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

Art. 8º - O Gabinete do Prefeito é o Órgão que tem por finalidade:

I – Assessorar o Prefeito em suas relações com o Município e demais Secretários;

II – Promover a elaboração, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito;

III – Fazer a triagem das correspondências da Prefeitura evitando que haja indefinição por parte de outros órgãos municipais.

SEÇÃO II

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Governo – SEGOV – é o órgão que tem por finalidade:

I – Defender em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

II – Promover a cobrança judicial da dívida ativa do município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

III – Redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

IV – Assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela prefeitura e nos contratos geral;

V – Participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

VI – Manter atualizada a coletânea de Leis Municipais, bem como a Legislação Federal e Estadual de interesse do município;

VII – Proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da prefeitura;

VIII – Executar atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;

IX – Executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de material utilizado na Prefeitura;

X – Executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação de bens móveis, imóveis e semoventes, de uso público e comum;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

XI – Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da prefeitura;

XII – Conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;

XIII – Manter a frota de veículos e o equipamento de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação, fazendo quando possível as devidas vistorias;

XIV – Administrar o serviço de trânsito em coordenação com Órgãos do Estado.

SEÇÃO III

DIRETORIA DE FINANÇAS

Art. 10 - A Diretoria de Finanças é o Órgão que tem por finalidade:

I – Executar a política fiscal do Município;

II – Elaborar, em colaboração com os demais órgãos da prefeitura o plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e a Proposta Orçamentária Anual, de acordo com as Diretrizes estabelecidas pelo governo Municipal;

III – Acompanhar, controlar e analisar a execução orçamentária;

IV – Cadastrar, lançar, arrecadar as receitas municipais e fazer fiscalização tributária;

V – Receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do município;

VI – Processar a despesa e manter o registro e o controle da administração orçamentária e patrimonial do município;

VII – Preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o município por outras esferas;

VIII – Fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos da administração centralizada, encarregados da movimentação do dinheiro e de outros valores;

IX – Promover a realização de licitação para obras e serviços necessários às entidades da prefeitura;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

X – Fazer levantamento das dívidas do município por credor, fornecedores, empreiteiros, INSS, FGTS, PASEP, Estado, Banco, com datas dos respectivos vencimentos.

SEÇÃO IV

DIRETORIA DE OBRAS

Art. 11 - A Diretoria de Obras é o órgão que tem por finalidade:

I – Coordenar e fiscalizar as obras de convênios e outras em andamento;

II – Executar as atividades concernentes à execução e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços a comunidade;

III – Executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;

IV – Promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;

V – Promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis as obras e os serviços a cargo da prefeitura;

VI – Manter atualizada a planta cadastral da prefeitura;

VII – Fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções;

VIII - Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;

IX – Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a postura municipais;

X – Promover a construção de praças, parques, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

XI – Administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção;

XII – Promover a construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;

XIII – Operar, manter e conservar os serviços de água potável e esgoto sanitário;

XIV – Fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitida pelo município;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

XV – Fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao Mercado Público Municipal.

SEÇÃO V

DIRETORIA DE LIMPEZA E MEIO AMBIENTE

Art. 12 – A diretoria de limpeza e meio ambiente é o órgão que tem por finalidade:

I – Promover atividades de combate à poluição dos cursos de águas do Município.

II – Executar atividades relativas a prestação e a manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública;

III – Fiscalizar a poluição e a fumaça no perímetro urbano;

IV – Administrar os parques e jardins do município;

V – Promover a arborização dos parques públicos;

VI – Promover a organização e fiscalização do setor moveleiro;

VII – Realizar parceria com a vigilância sanitária;

VIII – Participar da execução e do controle das ações sobre o meio ambiente, nos aspectos que visem a proteção da saúde e da qualidade de vida;

IX – Executar em parceria com a vigilância sanitária as ações dos locais e processos de trabalho que ofereçam riscos a saúde e segurança do trabalhador;

X – Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos e substâncias prejudiciais à saúde;

XI – Controlar o meio ambiente, devendo estabelecer relações entre vários aspectos que interferem na qualidade e ambiente de trabalho, com habitação, lazer e outros, sempre que impliquem riscos a saúde como aplicação de agrotóxicos, edificações, parcelamento de solo, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar;

XII – Promover palestras, seminários, simpósios e outras atividades de duração certa, com vista à consciência ambiental.

SEÇÃO VI



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

DIRETORIA DE PRODUÇÃO

Art. 13 - A Diretoria de Produção é o Órgão que tem por finalidade:

I – Educar, informar e principalmente conscientizar todas as famílias de trabalhadores e produtores rurais de Buriticupu e região de que só seremos AUTOSUFICIENTES, se mudarmos as formas de exploração de nossas terras;

II – Promover a criação permanente da Feira do Agricultor;

III – Promover e controlar profissionais competentes e conscientes para essas mudanças;

IV – Promover e incentivar a criação de cooperativas mistas, onde cada associado receba integralmente os benefícios que tem direito;

V – Implantar um programa agro florestal, visando recuperar os solos degradados e replantar espécies florestais já desaparecidas;

VI – Implantar um programa permanente de banco de semente básica (mandioca, arroz, milho, feijão, capim, caju, abacaxi, manga, urucum, mamona e outros), visando melhorar a nossa produção;

VII – Implantar (em parceria), um programa permanente de inseminação artificial, visando a melhoria de nosso rebanho bovino;

VIII – Promover e incentivar a criação racional de pequenos animais domésticos (peixes, suínos, cabras, ovelhas, aves e etc...), visando melhorar nossas opções;

IX – Adquirir equipamentos agrícolas, visando-se implantar uma agricultura tecnificada e industrial;

X – Acompanhar e lutar juntamente com as associações cooperativas e sindicatos desse setor no sentido de que as instituições financeiras atendam com menos burocracia todos os financiamentos que o agricultor tem direito no tempo certo;

XI – Construir (em parceria) armazéns e quadras para secagem e grãos;

XII – Promover a regularização de todas as propriedades rurais;

XIII – Executar a criação do Conselho Municipal de Agricultura;

XIV – Implantar um intercâmbio intermunicipal, com as prefeituras de Bom Jesus das Selvas, Bom Jardim, Alto Alegre, Arame e Santa Luzia, visando melhorar a oferta de produtos e sub produtos agro extrativistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

SEÇÃO VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEDUC

Art. 14 – A Secretaria de Educação e Desportos - SEDUC, é o órgão que tem por finalidade:

I – Elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com normas e critérios de planejamento nacional de educação e dos planos estaduais;

II – Executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação de ensino de 1º grau, tornando mais eficaz a aplicação de recursos públicos destinados a educação;

III – Realizar, manualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para matrícula;

IV – manter a rede escolar que atenda preferentemente as zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou difícil acesso;

V – Promover campanha junto a comunidade, no sentido de incentivar a freqüência dos alunos à escola;

VI – Criar meios Adequados para a radicação de professores na zona rural, ou ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;

VII – Propor a locação das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispensação de recursos;

VIII – Realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

IX – Desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

X – Promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

XI – Desenvolver programas no campo de ensino supletivo em curso de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão de obra;

XII – Combater a evasão, a repetência e rodar as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

XIII – Adotar um calendário para diferentes unidades que compõe a rede escolar do município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;

XIV – Executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

XV – Desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem formação prevista na legislação específica, a fim de que possa atingir gradualmente a qualificação exigida;

XVI – Organizar, em articulação com a Secretaria Municipal de Governo, concursos para admissão de professores especialistas em educação;

XVII – Adotar programas com objetivo de incentivar os alunos a conhecer e respeitar os símbolos municipais;

XVIII – Promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade.

SEÇÃO VIII

DIRETORA DE CULTURA

Art. 15 – A Diretoria de Cultura é o órgão que tem por finalidade:

I – Promover o desenvolvimento cultural do município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

II – Proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do município;

III – Promover e incentivar a realização de atividades e estudo de interesse local, de natureza científica ou sócio econômica;

IV – Incentivar, promover o artista e o artesão;

V – Documentar as artes populares;

VI – Promover com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesses para a população;

VII – Organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal;

VIII – Proporcionar meios de recreação sadia e construtiva a comunidade;

IX – Executar planos e programas de fomento ao turismo.

SEÇÃO IX



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Art. 16 – A Secretaria de Saúde e Bem Estar Social – SEMUS, é o órgão que tem por finalidade:

I – Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do município a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II – Administrar as Unidades de Saúde existentes no município; saúde e bem estar públicos;

III – Manter estreita coordenação com órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa do município;

IV – Executar programas de assistência médico-odontológica e escolares;

V – Promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

VI – Dirigir a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados a saúde e bem estar públicos;

VII - Promover o levantamento da folha de trabalho do município incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas ou particulares;

VIII – Promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão de obra necessárias as atividades econômicas do município;

IX – estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho;

X – Conceder auxílios financeiros em caso de pobreza externa ou outros de emergência, quando assim for decididamente comprovados;

XI – Dar assistência ao menos abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidem especificamente do problema;

XII – Pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do município relativas a subvenção de auxílios, controlado suas aplicações quando concedidos;

XIII – Estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária pra atuar no campo da promoção social.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

SEÇÃO X

DIRETORIA DE SAÚDE

Art. 17 – A Diretoria de Saúde é o órgão que tem por finalidade:

I – Promover atendimento de pessoas doentes e das necessidades de socorro imediato;

II – Providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do município, quando os recursos médicos locais não for suficiente;

III – Promover junto a população local campanhas preventivas de educação sanitária;

IV – Receber necessitados que procurem a prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhe o caso e dar-lhes a solução cabível;

V – Levantar problemas ligado as condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;

SEÇÃO XI

IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 18 – A estrutura administrativa da prefeitura, presente nesta Lei, terá a implantação de seus órgãos realizada de forma gradativa, de acordo com as conveniências da Administração Municipal e as disponibilidades dos recursos.

PARÁGRAFO -UNICO – Para essa implantação é necessário o cumprimento das etapas abaixo:

I – Elaboração e aprovação do Regimento Interno;

II – Provimento dos cargos de chefe;

III – Disponibilidade de recurso humanos, material e financeiro necessário ao funcionamento do órgão;

IV – Instrução das chefias e treinamento dos servidores sobre as competências que o regimento interno lhe confere.

Art. 19 – Aos ser decretada a vigência do regimento interno, os órgãos que formam a estrutura administrativa local, cujas funções coincidam com a dos órgãos implantados, estarão automaticamente extintos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

Art. 20 – No prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência desta Lei, o Prefeito Municipal baixará, por decreto, o Regimento Interno da Prefeitura.

Art. 21 – O Prefeito Municipal fica autorizado a criar, através de Decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Secretaria e que completam a estrutura prevista nesta Lei.

Art. 22 – esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 16 de novembro de 2000.

ANTONIO GILDAN MEDEIROS

Prefeito Municipal